

Teresa Santos

Departamento do Utente

23/05/2024

Diretivas Antecipadas de Vontade e Procuradores de Cuidados de Saúde

Índice

I – Enquadramento

II – Diretivas Antecipadas de Vontade sob a forma de Testamento Vital

III – Procuradores de Cuidados de Saúde

IV – Registo Nacional de Testamento Vital (RENTEV)

I - Enquadramento



O Direito à Decisão

- Reflexo do **reconhecimento deste direito**
- Respeito absoluto pela **autonomia e autodeterminação** da pessoa
- Proteção da **dignidade**

Constituição da República Portuguesa

- Princípio fundamental da dignidade da pessoa humana

Artigo 1.º

Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina

- **Primado do ser humano:** o interesse e o bem-estar do ser humano deve prevalecer sobre o interesse único da sociedade ou da ciência;
- A **vontade anteriormente manifestada** no tocante a uma **intervenção médica** por um **paciente que, no momento da intervenção, não se encontra em condições de expressar a sua vontade**, será **tomada em conta**.

Artigos 2.º e 9.º

Lei de Bases da Saúde

Todas as pessoas têm direito:

- A ser informadas de forma adequada, acessível, objetiva, completa e inteligível sobre a sua situação, o objetivo, a natureza, as alternativas possíveis, os benefícios e riscos das intervenções propostas e a evolução provável do seu estado de saúde em função do plano de cuidados a adotar;
- A decidir, livre e esclarecidamente, a todo o momento, sobre os cuidados de saúde que lhe são propostos, **a emitir diretivas antecipadas de vontade e a nomear procurador de cuidados de saúde.**

Lei n.º 15/2014, de 21 de março

- O **consentimento** ou a **recusa** da prestação dos cuidados de saúde devem ser declarados de **forma livre e esclarecida**, salvo disposição especial da lei;
- O utente dos serviços de saúde pode, **em qualquer momento da prestação dos cuidados de saúde, revogar o consentimento.**

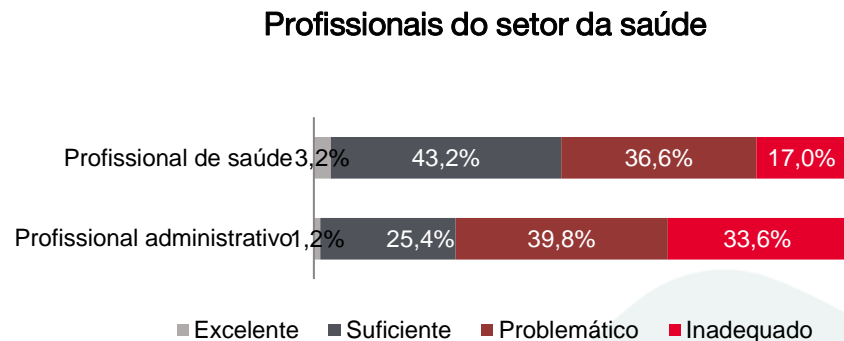
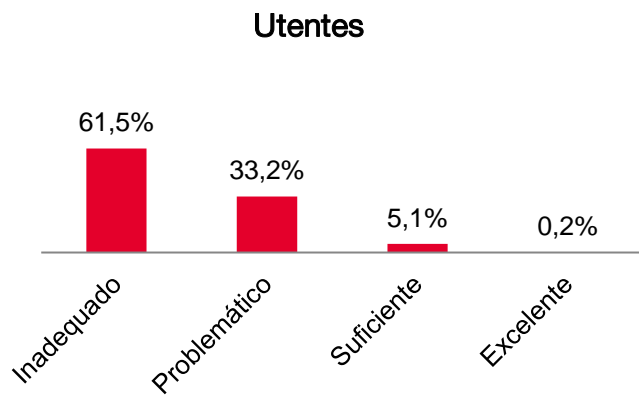
Artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2

Estudo da ERS sobre “Literacia em Direitos dos Utentes dos Cuidados de Saúde” (2017)

- Disponível em www.ers.pt/media/taeoilew/file-59.pdf
- **Objetivo:** avaliar os níveis de literacia.
 - Conhecimento dos utentes sobre os seus direitos;
 - Conhecimento dos profissionais sobre direitos dos utentes e a capacidade de transmitirem informação sobre essas matérias.
- **Metodologia:**
 - **Questionários** a utentes, profissionais de saúde e profissionais com funções administrativas.

Estudo da ERS sobre “Literacia em Direitos dos Utentes dos Cuidados de Saúde” (2017)

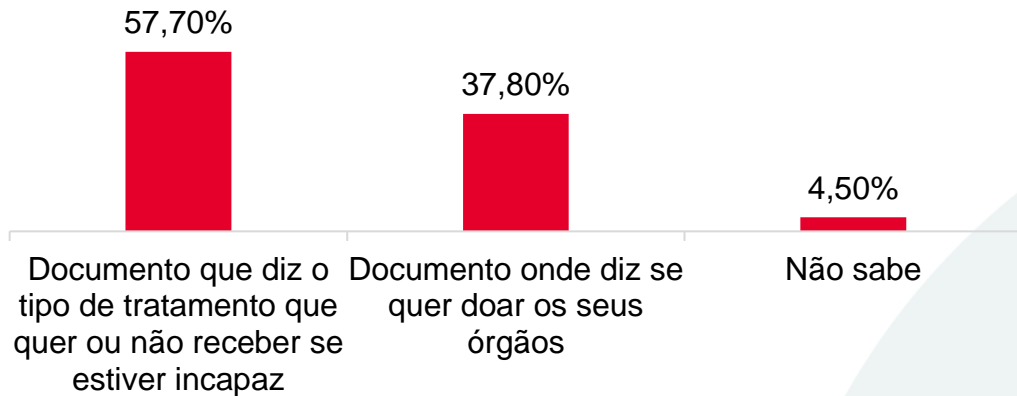
- Índice de literacia global



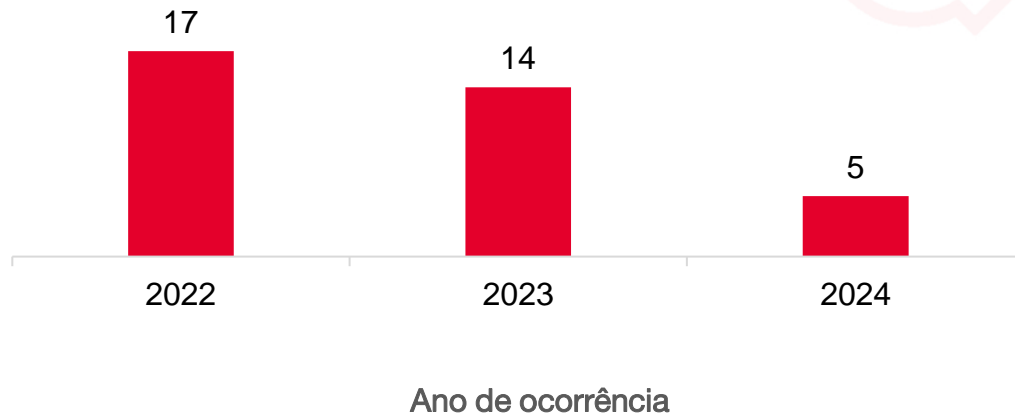
Estudo da ERS sobre “Literacia em Direitos dos Utentes dos Cuidados de Saúde” (2017)

- Nível de literacia sobre testamento vital

Indique o que é o testamento vital

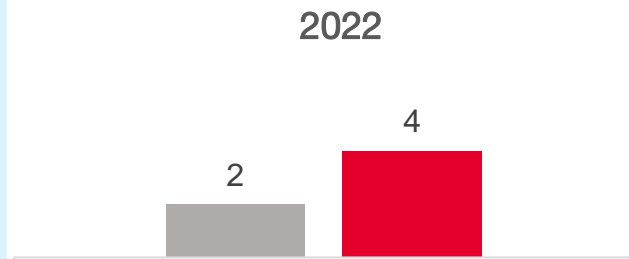


Reclamações



Pedidos de Informação

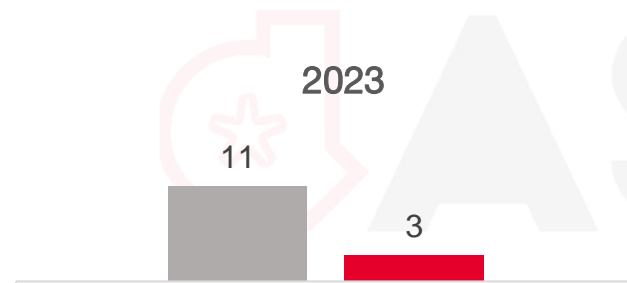
2022



Direito à decisão - Diretivas Antecipadas de Vontade/Testamento Vital

■ Escritos ■ Via telefone

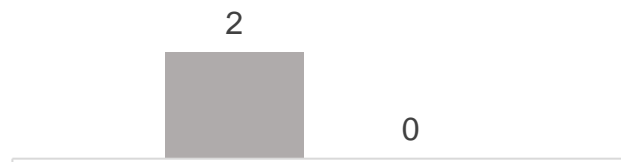
2023



Direito à decisão - Diretivas Antecipadas de Vontade/Testamento Vital

■ Escritos ■ Via telefone

1.º trimestre 2024



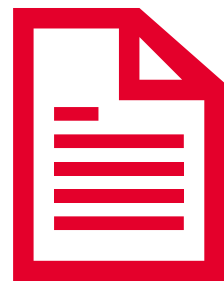
Direito à decisão - Diretivas Antecipadas de Vontade/Testamento Vital

■ Escritos ■ Via telefone

II – Diretivas Antecipadas de Vontade sob a forma de Testamento Vital

O que é uma Diretiva Antecipada de Vontade sob a forma de Testamento Vital?

Documento unilateral e livremente revogável a qualquer momento pelo próprio, no qual uma pessoa maior de idade e capaz manifesta antecipadamente a sua vontade consciente, livre e esclarecida no que respeita aos cuidados de saúde que deseja receber ou não deseja receber, no caso de, por qualquer razão, se encontrar incapaz de expressar a sua vontade pessoal e autonomamente.



Quem pode fazer uma Diretiva Antecipada de Vontade?



- Cidadãos **nacionais, estrangeiros e apátridas residentes em Portugal;**
 - **Maiores de idade;**
 - **Que se encontrem capazes de dar o seu consentimento consciente, livre e esclarecido.**
- e

Qual a forma da Diretiva Antecipada de Vontade?

Formalizadas através de **documento escrito, assinado presencialmente perante funcionário devidamente habilitado do Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV) ou notário**, do qual conste:

- A **identificação completa** do outorgante;
- O **lugar**, a **data** e a **hora** da sua **assinatura**;
- As **situações clínicas em que as diretivas antecipadas de vontade produzem efeitos**;
- As **opções e instruções** relativas a cuidados de saúde que o outorgante deseja ou não receber, no caso de se encontrar em alguma das situações referidas no ponto anterior;
- As **declarações de renovação, alteração ou revogação** das diretivas antecipadas de vontade, caso existam.

Que disposições podem constar da Diretiva Antecipada de Vontade?

- **Não ser submetido** a tratamento de suporte artificial das funções vitais;
- **Não ser submetido** a tratamento fútil, inútil ou desproporcionado no seu quadro clínico e de acordo com as boas práticas profissionais, nomeadamente no que diz respeito às medidas de suporte básico de vida e às medidas de alimentação e hidratação artificiais que apenas visem retardar o processo natural de morte;
- **Receber os cuidados paliativos adequados** ao respeito pelo seu direito a uma intervenção global no sofrimento determinado por doença grave ou irreversível, em fase avançada, incluindo uma terapêutica sintomática apropriada;
- **Não ser submetido** a tratamentos que se encontrem em fase experimental;
- **Autorizar ou recusar** a participação em programas de investigação científica ou ensaios clínicos.

Que limites existem?

- Diretivas antecipadas de vontade **contrárias à lei, à ordem pública ou que determinem uma atuação contrária às boas práticas;**
- Diretivas antecipadas de vontade **cujo cumprimento possa provocar deliberadamente a morte não natural e evitável;**
- Diretivas antecipadas de vontade **em que o outorgante não tenha expressado, clara e inequivocamente, a sua vontade.**



Qual a eficácia da Diretiva Antecipada de Vontade?

- Se o documento de DAV constar do Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV)

ou

- Se for entregue à equipa responsável pela prestação de cuidados de saúde pelo outorgante ou pelo procurador de cuidados de saúde



A equipa de profissionais de saúde deve respeitar o seu conteúdo

Qual a eficácia da Diretiva Antecipada de Vontade?

A DAV não deve ser respeitada quando:

- Se comprove que o outorgante não desejaria mantê-la;
- Se verifique evidente desatualização da vontade do outorgante face ao progresso dos meios terapêuticos, entretanto verificado;
- Não corresponda às circunstâncias de facto que o outorgante previu no momento da sua assinatura.



Urgência ou perigo imediato para a vida:
a equipa responsável pela prestação de cuidados de saúde não tem o dever de ter em consideração as diretivas antecipadas de vontade no caso de o acesso às mesmas poder implicar uma demora que agrave, previsivelmente, os riscos para a vida ou a saúde do outorgante.

Qual o prazo de eficácia da Diretiva Antecipada de Vontade?



- **5 anos** a contar da sua assinatura.
- **Sucessivamente renováveis** mediante declaração de confirmação do disposto no documento de DAV.
- Mantêm-se em vigor quando ocorra **incapacidade do outorgante no decurso do prazo de 5 anos**.

Os serviços do RENTEV devem informar por escrito o outorgante da DAV e, caso exista, o seu procurador, da data de caducidade do documento, até 60 dias antes de concluído o prazo de 5 anos.

A Diretiva Antecipada de Vontade pode ser modificada ou revogada?

- Livremente revogável ou modificável, no todo ou em parte, em qualquer momento, pelo seu autor.
- O prazo de eficácia é renovado sempre que seja introduzida uma modificação.



O outorgante pode, **a qualquer momento e através de simples declaração oral** ao responsável pela prestação de cuidados de saúde, **modificar ou revogar o seu documento de diretiva antecipada de vontade**, devendo esse facto ser inscrito no **processo clínico, no RENTEV** quando aí esteja registado, e **comunicado ao procurador de cuidados de saúde**, quando exista.

III – Procuradores de Cuidados de Saúde



Quem é o Procurador de Cuidados de Saúde?



Pessoa que detém poderes representativos para decidir sobre os cuidados de saúde a receber, ou a não receber, pelo outorgante, quando este se encontra incapaz de expressar a sua vontade pessoal e autonomamente.

Quem pode nomear e ser nomeado Procurador de Cuidados de Saúde?

- Maiores de idade;
- e
- Que se encontrem **capazes de dar o seu consentimento consciente, livre e esclarecido.**

Não podem ser nomeados:

- Funcionários do RENTEV/cartório notarial;
- Proprietários e gestores de entidades que administram ou prestam **cuidados de saúde** que não tenham relação familiar com o outorgante.

O que é a Procuração de Cuidados de Saúde?

Documento pelo qual se atribui a uma pessoa, voluntariamente e de forma gratuita, poderes representativos em matéria de cuidados de saúde, para que aquela os exerça no caso de o outorgante se encontrar incapaz de expressar de forma pessoal e autónoma a sua vontade.

Extingue-se:

- Pela livre revogação pelo outorgante;
- Por renúncia do procurador;
- Por decisão do tribunal que instaure o acompanhamento de maior.



Quais os efeitos da representação?

- As **decisões** tomadas pelo procurador de cuidados de saúde, **dentro dos limites dos poderes representativos que lhe competem, devem ser respeitadas** pelos profissionais que prestam cuidados de saúde ao outorgante.
- **Em caso de conflito** entre as disposições formuladas no documento de diretivas antecipadas de vontade e a vontade do procurador de cuidados de saúde, **prevalece a vontade do outorgante expressa naquele documento.**

IV – Registo Nacional de Testamento Vital (RENTEV)



O Registo Nacional de Testamento Vital (RENTEV)



Sistema de informação com a finalidade de rececionar, registar, organizar e manter atualizada a informação e documentação relativas ao documento de diretivas antecipadas de vontade e à procuração de cuidados de saúde.

Registo de DAV – Testamento Vital/Procuração no RENTEV

O registo no RENTEV tem valor meramente declarativo.



- As DAV sob a forma de testamento vital ou as procurações de cuidados de saúde que não estejam inscritas no RENTEV são igualmente eficazes.
- Para proceder ao registo, **o outorgante pode apresentar presencialmente o documento de DAV ou procuração de cuidados de saúde no RENTEV, ou enviá-lo por correio registado** (neste caso, a assinatura do outorgante deve ser reconhecida).
- **O RENTEV informa por escrito o outorgante e, caso exista, o seu procurador, da conclusão do processo de registo** do documento de diretivas antecipadas de vontade e/ou procuração, enviando a cópia respetiva.

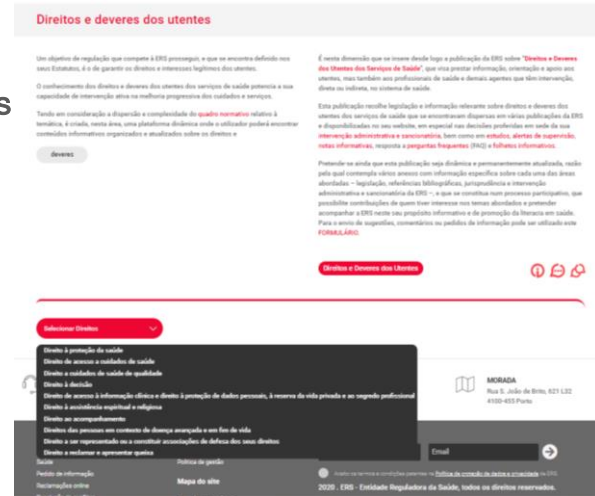
Legislação relevante

- Constituição da República Portuguesa
- Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina
- Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro – Lei de Bases da Saúde
- Lei n.º 15/2014, de 21 de março – Direitos e deveres do utente dos serviços de saúde
- Lei n.º 25/2012, de 16 de julho – regula as DAV, designadamente sob a forma de testamento vital, e a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV)
- Portaria n.º 96/2014, de 5 de maio – regulamenta a organização e funcionamento do Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV)
- Portaria n.º 104/2014, de 15 de maio – aprova o modelo de diretiva antecipada de vontade
- Circular Informativa Conjunta n.º 5/2014, de 24 de junho – DGS/SPMS

Informação disponibilizada pela ERS no seu website



- Área Utentes
- Área Direitos e Deveres dos Utentes
- Publicação Direitos e Deveres dos Utentes dos Serviços de Saúde
- Versões Simplificadas e Consolidadas
- Perguntas Frequentes:
 - Diretiva Antecipada de Vontade em cuidados de saúde
- Publicações:
 - Alertas
 - Notas Informativas
 - Boletins
 - Folhetos



Informação disponibilizada pela ERS no seu *website*



- [Pedido de Informação](#)

- [Reclamações](#)



Reclamar diretamente à ERS

SABER MAIS +

Pedido de informação

Faça o seu pedido de informação, no âmbito das **atribuições e competências da ERS**.
Preencha o formulário.
Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório.

Nome completo *

Email * Telefone

Morada *

N.º de polícia * Andar *

Código Postal * Localidade *

Tema *

Pedido de Informação *

Muito obrigada!

JORNA **ERS**
DIREITOS E DEVERES
DOS UTENTES DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE
d **AS 24**

 **ERS** | **20** |
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE A N O S